



Conselho Federal de Farmácia

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2014 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 700/2014

O Presidente do **Conselho Federal de Farmácia**, e esta **Pregoeira**, designada pela Portaria nº 02, de 06 de janeiro de 2014, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da **Lei nº 10.520/2002**, do **Decreto nº 3.555/2000**, **Lei Complementar nº 123/2006** e, subsidiariamente, da **Lei nº 8.666/1993** farão realizar licitação na modalidade de **Pregão Presencial**, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1 - INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES “PROPOSTA” E “DOCUMENTAÇÃO”

LOCAL: SHCGN-CR 712/13 - Bloco “G” Loja 30 – Brasília, DF – Térreo – Sala de Comissões

DIA: 07/07/2014

HORÁRIO: 10:00

No local indicado serão realizados os procedimentos pertinentes a este **Pregão**, com respeito a:

- 1.1. Credenciamento dos representantes legais das licitantes interessadas em participar deste **Pregão**;
- 1.2. Recebimento dos envelopes “Proposta” e “Documentação”;
- 1.3. Abertura dos envelopes “Proposta”;
- 1.4. Divulgação das licitantes classificadas e das desclassificadas;
- 1.5. Condução dos trabalhos relativos aos lances verbais;
- 1.6. Abertura do envelope “Documentação” da licitante ofertante do menor preço.

2 - DO OBJETO

2.1 O objeto da presente licitação é contratação de solução integrada de serviços de hospedagem de web sites, e-mail e segurança gerenciada 24X7 no modelo Cloud SaaS (Nuvem, Software como Serviço), englobando provimento de infraestrutura, serviços de DNS, gestão de vulnerabilidades, resposta a incidentes, segurança de aplicações, backup e monitoramento de aplicações e sistemas dos serviços providos em regime 24X7, de acordo com as especificações constantes no **ANEXO I** - Especificações Técnicas do objeto.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste procedimento licitatório as empresas legalmente constituídas no país, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação, observadas as condições inerentes à habilitação.

- 3.1.1.** Para se manifestar nas fases do procedimento licitatório, as participantes poderão credenciar um representante, conforme **item 5** deste edital.



Conselho Federal de Farmácia

- 3.1.2.** Cada empresa credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir no procedimento licitatório e a responder, por todos os atos e efeitos previstos neste edital, em nome da representada.
- 3.1.3.** O representante da empresa deverá identificar-se com a apresentação do documento de identidade.
- 3.2.** Nenhum interessado poderá participar da presente licitação representando mais de uma licitante.
- 3.3.** O não-credenciamento de representante impedirá qualquer pessoa presente de se manifestar e responder pela licitante, sem prejuízo do direito de oferecimento dos documentos de habilitação e proposta.
- 3.4.** Fica assegurado às licitantes, a qualquer tempo, mediante juntada dos documentos previstos neste item, a indicação ou substituição do seu representante junto ao processo.

4 - DA APRESENTAÇÃO DO CREDENCIAMENTO, DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO

- 4.1.** No dia, local e horário estabelecidos neste edital, as licitantes interessadas entregarão o credenciamento às propostas e os documentos ao Pregoeiro em dois envelopes fechados contendo cada um, além do **nome, razão social e endereço da licitante**, a designação de seu conteúdo conforme adiante especificado.
- 4.1.1. ENVELOPE “A” PROPOSTA E CREDENCIAMENTO
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2014
RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE
CNPJ Nº**
- 4.1.2. ENVELOPE “B” DOCUMENTAÇÃO
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2014
RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE
CNPJ Nº**

5 - DO CREDENCIAMENTO

- 5.1.** O documento de que trata o **subitem 5.1.1**, constará no **Envelope “A”**, na forma prevista no **item 4** do presente edital, e deverá ser apresentado em uma das seguintes formas:
- 5.1.1.** Por instrumento público de procuração;
- 5.1.2.** Por procuração particular com reconhecimento de firma em cartório;
- 5.1.3.** Por Contrato Social, quando se tratar de representante legal.
- 5.2.** A licitante que credenciar representante por meio de procuração particular com reconhecimento de firma em cartório, **concedendo inclusive poderes para formulação de ofertas e lances**
- SHCGN-CR 712/13 Bloco “G” Loja 30 CEP: 70760-670 – Brasília-DF – Brasil
Fone: (61) 2106 6501 Fax: (61) 3349-6553 Homepage: www.cff.org.br



Conselho Federal de Farmácia

verbais, deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, (devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais) ou cópia autenticada, para verificação dos poderes do outorgante. No caso de sociedade por ações, deverá ser apresentado, ainda, documento de eleição de seus administradores;

5.2.1. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações, ou de documento consolidado.

5.3. A licitante que credenciar o representante legal da empresa deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais). No caso de sociedade por ações, deverá ser apresentado, ainda, documento de eleição de seus administradores;

5.3.1. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações, ou de documento consolidado.

5.4. Na ocorrência dos documentos relativos ao credenciamento constarem no Envelope “B”, o Pregoeiro devolverá o envelope de habilitação lacrado ao licitante para que o mesmo retire de dentro os respectivos documentos, procedendo a novo lacramento.

6 - DAS PROPOSTAS

6.1. A “PROPOSTA” deverá ser apresentada no **Envelope “A”**, na forma prevista no **item 4** do presente edital, e **deverá** atender aos requisitos a seguir:

- a) Estar redigida em língua portuguesa, sem emendas, entrelinhas ou rasuras, conter o nome da proponente e a referência ao número deste Pregão;
- b) Apresentar a composição dos preços, em moeda nacional, constando apenas duas casas decimais após a vírgula, que deverá apresentar preço mensal para o objeto constante neste edital;

b.1) Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão os últimos.

- c) Os preços serão fixos e irrevogáveis, estando incluídas todas as despesas com materiais, embalagem, mão-de-obra, frete, ferramentas, transporte, equipamentos, impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, salários e quaisquer outros encargos necessários à execução do objeto;
- d) Constar a implantação do objeto conforme estabelecido neste edital;
- e) Ser assinada em sua parte final, bem como rubricada em todas as folhas pelo representante legal da licitante;
- f) Ter indicação de que o prazo de validade da proposta não será inferior a sessenta dias contados da data marcada para o seu recebimento, ficando estabelecido que na omissão seja considerado esse prazo;



Conselho Federal de Farmácia

- g) A proposta conterá a razão social da Licitante, endereço completo, nome e código do banco, número da conta corrente e da agência, bem como, nome e dados (CPF, RG) do responsável que assinará o contrato.
- h) Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas às propostas. Os erros ou equívocos e omissões havidos nas cotações de preços, serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, no caso de erro para mais e conseqüente desclassificação, qualquer reclamação, nem tampouco, em caso de erro para menos, eximir-se do fornecimento do objeto da presente licitação.

6.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se enquadrarem como tal e desejarem obter benefícios da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar a declaração constante do **ANEXO II** deste Edital.

6.3. Serão desclassificadas as propostas que desobedecerem às condições do presente edital e que apresentem rasuras e falhas que impossibilitem a sua compreensão.

7 - DA HABILITAÇÃO

7.1. Para habilitação nesta licitação, serão exigidos os seguintes documentos no **Envelope "B"**:

- a) Prova de registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais. No caso de sociedade por ações, deverá ser apresentado, ainda, documento de eleição de seus administradores;
 - b.1) Os documentos em apreço, deverão estar acompanhados de todas as alterações, ou de documento consolidado.
- d) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- e) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- f) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – CRF;
- g) Certidão Negativa de Débitos para com a Seguridade Social – CND, emitida pelo INSS;
- h) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- i) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados a mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.



Conselho Federal de Farmácia

- j) comprovação da boa situação financeira da empresa, por intermédio de documento que demonstre o cálculo dos índices contábeis maiores que 1 (um) para Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) a serem extraídos das demonstrações contábeis citadas no inciso anterior, resultante da aplicação das seguintes fórmulas:

LIQUIDEZ GERAL:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

SOLVÊNCIA GERAL:

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

LIQUIDEZ CORRENTE:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- k) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Distrital ou Estadual e Municipal, expedida pelas Secretarias de Fazenda ou órgão equivalente no domicílio ou sede da licitante;
- k.1) Nos municípios em que houver separação entre Registros Fiscais e Cadastro Imobiliário Fiscal, as Certidões de Tributo Mobiliário e Tributo Imobiliário serão obrigatórias.
- k.2) Deverão ser apresentados, também, as certidões de não contribuinte para comprovação dessa condição.
- l) Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, fazendo referência a esta licitação no qual comprove e demonstre que a licitante executou serviços de Cloud SaaS (Nuvem, Software como Serviço) e atendeu satisfatoriamente;
- m) Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, fazendo referência a esta licitação no qual comprove e demonstre que a licitante executou serviços de testes de intrusão (Pentest) e atendeu satisfatoriamente;
- n) A licitante deve apresentar declaração fazendo constar a marca e modelo do firewall de aplicação – WAF, indicando link (URL);
- o) Declaração de que possui no mínimo 01 (um) profissional com exigência de certificação ou treinamento oficial do fabricante do firewall de aplicação - WAF, comprovando que o profissional é certificado pelo fabricante dos equipamentos da solução ofertada e com vínculo empregatício, contratual ou sociedade do profissional indicado com a empresa CONTRATADA;



Conselho Federal de Farmácia

- p) Atestado de visita técnica, emitido em papel timbrado da licitante, vistado e carimbado pelo Conselho Federal e Farmácia - CFF, dando conhecimento prévio das atividades técnicas e pertinentes ao objeto conforme especificações, e modelo no **ANEXO V**;
- I. A visita técnica do representante legal da Licitante, devidamente credenciado, deverá ser agendada previamente junto à Gerência de Tecnologia da Informação, pelo telefone (61) 2106-6528;
 - II. As despesas da visita técnica deverão ocorrer às expensas da Licitante.
 - III. O prazo máximo para realização da visita técnica é de 3 (três) dias úteis antes da data prevista para a licitação.
- q) Declaração fazendo constar que concorda e atende integralmente os termos deste edital e seus anexos, sem restrições de qualquer ordem, conforme modelo **ANEXO IV**.

7.2. Os documentos constantes do **subitem 7.1**, alíneas “a” à “j”, poderão ser substituídos pela apresentação de comprovante de cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (CRC do SICAF – obtido via Internet, no [site www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)), a fim de que seja verificada a situação de regularidade da licitante, comprovada por meio de consulta *on line* ao sistema.

7.2.1. A alínea “h” se refere à Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional e Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal, que são emitidas em conjunto, de acordo com a Portaria Conjunta PGFN/RFB n.º 2, de 31/08/2005 e não prejudicam as informações constantes do SICAF.

7.3. Os documentos necessários ao credenciamento e à habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por tabelião de notas, conferidas pelo Pregoeiro ou por membro da Comissão, mediante apresentação do documento original ou publicação em órgão de imprensa oficial. Somente serão aceitos para confronto os documentos originais, e estes, e as cópias deverão estar em perfeitas condições de legibilidade e entendimento.

7.4. Todos os documentos apresentados ficarão anexados ao processo, sendo vedada a sua retirada ou substituição.

7.5. Os documentos e/ou certidões comprobatórios de regularidade ou de inexistência de débito deverão estar no prazo de validade neles consignados. Na falta desta informação serão considerados válidos por noventa dias, contados, inclusive da emissão, aprovação ou da data de assinatura, pela autoridade. As exceções serão avaliadas quando anexada legislação para o respectivo documento.

7.5.1. Em caso de dúvida quanto às informações contidas nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, o pregoeiro, durante a sessão pública, poderá realizar consulta *on line* aos sites dos órgãos responsáveis pela emissão dos mesmos.

7.6. Todos os documentos deverão ser emitidos em favor do domicílio ou sede da licitante.



Conselho Federal de Farmácia

- 7.7. A não apresentação de qualquer documento relacionado nos itens anteriores ou a sua apresentação em desacordo com a forma, prazo de validade e quantidades estipuladas, implicará na automática inabilitação da licitante.

8 - DO RECEBIMENTO DO “CREDENCIAMENTO”, DOS “DOCUMENTOS” E DAS “PROPOSTAS”

- 8.1. Não serão aceitos pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio quaisquer documentos ou envelopes que sejam encaminhados por fax ou que cheguem após o horário estabelecido no item 1 – INICIO DE ABERTURA, para o seu recebimento.
- 8.2. As licitantes que desejarem utilizar-se da via postal deverão acondicionar os envelopes “A” e “B”, todos devidamente lacrados, em um único envelope e endereçá-lo ao Pregoeiro do CFF, com endereço SHCGN-CR 712/13, Bloco “G”, Loja 30, Térreo, CEP 70.760-670 – Brasília, DF.
- 8.3. O envelope enviado na forma do subitem anterior só será aceito pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio se for entregue até o horário das **17h30min da data que antecede a abertura do certame**, sem qualquer violação de seu conteúdo.
- 8.3.1. Quando a data do item anterior ocorrer em dia que não houver expediente no CFF, o envelope deverá ser entregue na data de expediente que lhe antecede.
- 8.4. O Pregoeiro receberá os envelopes contendo o “CREDENCIAMENTO” e a “PROPOSTA” – ENVELOPE “A” e os envelopes contendo a “DOCUMENTAÇÃO” – ENVELOPE “B”, e em seguida procederá à abertura do ENVELOPE “A” (credenciamento e proposta), chamando à mesa o representante legal para apresentação da sua cédula de identidade.
- 8.5. As propostas serão rubricadas pelo Pregoeiro/Equipe, facultando-se aos representantes das licitantes o seu exame, registrando-se em ata as anotações solicitadas.
- 8.6. A abertura do envelope “B” contendo a documentação da primeira classificada será feita na mesma reunião de abertura dos envelopes “A”, ou a juízo do Pregoeiro em data, hora e local a serem informados por aviso publicado no mesmo veículo que publicou o ato convocatório.
- 8.7. Os documentos de habilitação das demais licitantes permanecerão em poder do Pregoeiro até o final do prazo recursal e só poderão ser retirados mediante recibo passado pelo representante legal da licitante.

9- DO JULGAMENTO DAS “PROPOSTAS”

- 9.1. O julgamento das propostas será objetivo, realizado em conformidade com o tipo de licitação, com os critérios estabelecidos neste ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos.
- 9.2. Primeiramente será verificado o atendimento das propostas às condições definidas neste edital, sendo desclassificadas, pelo Pregoeiro, àquelas que não atendam ao instrumento convocatório.
- 9.3. Será classificada a proposta de MENOR PREÇO e as demais propostas cujos valores superem em até no máximo 10% (dez por cento) a proposta de menor preço.



Conselho Federal de Farmácia

- 9.4. Quando não for possível se obter, pelo menos três propostas escritas de preços, que atendam as condições do subitem 9.3, serão classificadas as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três, a fim de que os representantes das licitantes que as apresentaram participem da etapa de lances verbais.
- 9.5. A classificação de apenas duas propostas escritas de preço não inviabilizará a realização da etapa de lances verbais.
- 9.6. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos representantes das licitantes classificadas, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes. O Pregoeiro, objetivando a otimização da etapa de lances verbais, poderá estabelecer a cada rodada, valor mínimo de lance.
- 9.7. O Pregoeiro fará uma rodada de lances, convidando o representante da licitante classificada que ofereceu a proposta escrita de maior preço, a fazer o seu lance e, em seguida, os representantes das demais empresas classificadas na ordem decrescente de preço, e assim sucessivamente até que se obtenha a proposta de menor preço.
- 9.8. Só serão aceitos lances verbais inferiores ao último menor preço obtido.
- 9.9. O licitante que não apresentar lance em uma rodada não ficará impedido de participar de nova rodada, caso ocorra.
- 9.10. Em não havendo mais lances verbais, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente segundo o critério de MENOR PREÇO.
- 9.11. Na hipótese de não ocorrer nenhum lance verbal, será verificado pelo Pregoeiro a aceitabilidade da proposta escrita de menor preço, face ao valor estimado para a contratação, decidindo motivadamente a respeito.
- 9.12. Em todos os casos, será facultado ao Pregoeiro negociar diretamente com as licitantes em busca de menor preço.
- 9.13. O objeto desta licitação será adjudicado à licitante que, na ordem de classificação, oferecer o MENOR PREÇO mensal.
 - a) Para fins de julgamento das propostas, o Pregoeiro e Equipe de Apoio levarão em conta o critério de MENOR PREÇO resultante da cotação do objeto.
 - b) Depois de encerrado o Pregão, a licitante vencedora deverá comparar o preço total inicialmente apresentado com o preço final obtido, transformando a diferença em percentual que deverá ser aplicado na mesma proporção de forma a atualizar seus valores.
 - b.1) Encontrados os novos valores, a licitante vencedora deverá apresentar nova proposta para apresentação do preço final revisado.



Conselho Federal de Farmácia

- 9.14.** Não se considerará como critério de classificação e nem de desempate das propostas, qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.
- 9.15.** Se o licitante classificado em primeiro lugar for inabilitado, proceder-se-á a abertura do envelope de habilitação do licitante classificado em segundo lugar. Caso não ocorra a habilitação do licitante classificado em segundo lugar, o Pregoeiro prosseguirá na abertura do Envelope “B” dos seguintes classificados, observando o mesmo procedimento deste item.
- 9.16.** No caso de empate entre duas ou mais propostas, a escolha se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas, vedado qualquer outro procedimento.
- 9.17.** No caso de desclassificação de todas as propostas apresentadas, a licitação será declarada fracassada.
- 9.18.** Serão desclassificadas as propostas:
- Que não atendam às exigências do instrumento convocatório;
 - Que apresentem preços simbólicos, irrisórios ou excessivos, incompatíveis com os preços de mercado;

10 - DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

- 10.1.** Da desclassificação das propostas, somente caberá pedido de reconsideração ao Pregoeiro, com a justificativa de suas razões, a ser apresentado, de imediato, oralmente ou por escrito, na mesma sessão pública em que vier a ser proferida.
- O Pregoeiro analisará o pedido de reconsideração, sendo-lhe facultado, para tanto, suspender a sessão pública.
 - Da decisão do Pregoeiro relativa ao pedido de reconsideração não caberá recurso.

11 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 11.1.** Até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para recebimento das propostas qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão. Contatos: licitacao@cff.org.br ou (61) 2106 6545/6562.
- 11.2.** A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará a plena aceitação, por parte dos interessados, da condição nele estabelecida.
- 11.3.** O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.
- 11.4.** Os recursos serão julgados no prazo de dez dias úteis, contados da data final para sua interposição, pelo Pregoeiro ou por quem este delegar competência.



Conselho Federal de Farmácia

- 11.5. O acolhimento de recurso pela autoridade competente importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12 - DOS SERVIÇOS

- 12.1. A empresa vencedora deverá considerar a publicação de resultado do Pregão no Diário Oficial da União, Seção 3, como documento de convocação para reunião junto ao Conselho Federal de Farmácia – CFF onde serão apresentados todos os aspectos de concepção do projeto, incluindo configurações e políticas (Agendar pelo telefone (61) 2106-6528 – Sr. Glauber/responsável da TI do CFF).
- 12.2. O prazo de conclusão dos serviços de instalação, configuração e customização será de até 30 (trinta) dias corridos e contados a partir da assinatura do contrato, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a emissão do “comunicado formal da conclusão do serviço de instalação e configuração.
- 12.3. Deverá ser apresentado pela CONTRATADA o plano de execução dos serviços, detalhando responsáveis, prazos e fases, além de previsão de eventos e seus impactos na infraestrutura existente. Novas reuniões poderão ser convocadas por ambas as partes de modo a definir todos os pormenores da solução e eliminar pendências. Deverão ser observados o item 4 do **ANEXO I** deste edital.
- 12.4. O objeto será recusado se estiver fora das especificações contidas neste edital.

13 - DO CONTRATO

- 13.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por instrumentos contratuais, firmados pelo Conselho Federal de Farmácia e a licitante vencedora, nos termos da Lei 8.666/93, Decreto 10.520/02, e demais normas pertinentes, cuja minuta é parte integrante de processo licitatório. A licitante vencedora será convocada para no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação celebrarem o termo de contrato.
- 13.2. Se a licitante vencedora recusar injustificadamente a assinar o instrumento contratual no prazo estabelecido, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, sujeitando-se a licitante desistente as penalidades previstas neste Edital, observando-se com relação a cada nova licitante convocada, os procedimentos estabelecidos neste edital.
- 13.3. Será exigida da licitante vencedora, para assinatura do Contrato, prestação de garantia em favor do Contratante, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, numa das seguintes modalidades, conforme opção da contratada.
- caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;
 - seguro-garantia
 - fiança bancária
- 13.4. Caso a licitante vencedora opte pela caução em dinheiro deve providenciar o depósito junto à Caixa Econômica Federal, nominal ao CFF, para fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.



Conselho Federal de Farmácia

- 13.5.** Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação contratada, deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada pela Contratante.
- 13.6.** Após o cumprimento fiel e integral do contrato, a garantia prestada será liberada ou restituída à Contratada.
- 13.7.** O Contrato resultante da presente licitação só terá validade depois de aprovado pelo Presidente do CFF e, eficácia depois de publicado, por extrato, no Diário Oficial da União.
- 13.8.** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, conforme estabelece legislação vigente e de acordo com os interesses institucionais na ocasião.
- 13.9.** Incumbe a Contratante providenciar, à sua conta, a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias a partir da data da assinatura, com indicação da modalidade de seu número de referência.

14 - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA

14.1. Sem prejuízo das disposições contidas neste Edital, fica obrigada a:

- a) Responsabilizar-se pelos danos causados ao CFF, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços;
- b) Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com o objeto deste Edital, mesmo que para isso outra solução não prevista neste tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o CFF;
- c) Atender às determinações da fiscalização do CFF;
- d) Manter entendimentos com o CFF, objetivando evitar transtornos e atrasos na execução dos serviços.

15 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1 O pagamento será efetuado, mediante crédito em conta bancária indicada pela empresa contratada, no prazo de até 08 (oito) dias úteis após a apresentação de nota fiscal ou fatura atestada e aceita pela Coordenação de Tecnologia da Informação do CFF.

16 - DAS PENALIDADES

- 16.1.** A desistência formulada por qualquer das licitantes após a abertura das propostas sujeitar-lhe-á ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta escrita, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 16.2.** A recusa de entrega do objeto licitado, dentro do prazo fixado no ato convocatório, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito à multa de 10% (dez por cento) do valor dos itens que lhe foram adjudicados, perda do direito à contratação e suspensão do direito de licitar e contratar com o CFF por prazo não superior a dois anos.



Conselho Federal de Farmácia

- 16.3.** Após a publicação no DOU, Seção 3 – Resultado do Pregão - a empresa a qual for adjudicado o objeto deste Pregão ficará sujeita às seguintes penalidades:
- 16.3.1** Multa de 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor total de sua proposta, por inadimplência;
- 16.4.** As multas serão descontadas dos pagamentos a que a licitante vencedora fizer jus, ou recolhidas diretamente ao Setor de Orçamento e Finanças do CFF, no prazo de quinze dias corridos, contados da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.
- 16.5.** A prática de ilícitos em quaisquer das fases do procedimento licitatório, o descumprimento de prazos e condições e a inobservância das demais disposições da presente convocação, implicarão na suspensão do direito de licitar e contratar com o CFF por prazo não superior a dois anos.
- 16.6.** Para aplicação das penalidades aqui previstas, a licitante será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de cinco dias úteis, contados da notificação.
- 16.7.** As penalidades previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

17 - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1.** A simples participação na presente licitação evidencia ter a licitante, que se candidata, examinado cuidadosamente este edital e seus anexos, e se inteirado de todos os seus detalhes e com eles haver concordado.
- 17.2.** O CFF não admitirá declarações, posteriores à abertura das propostas, de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que dificultem ou impossibilitem o julgamento das propostas ou a adjudicação à licitante vencedora.
- 17.3.** É facultada, ao Pregoeiro/Equipe e à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- 17.4.** Qualquer manifestação em impugnar os termos deste edital deverá ser encaminhada por escrito e contra-recibo à equipe de apoio, sito no SHCGN-CR 712/13, Bloco "G", Loja 30, Brasília, Distrito Federal. Decairá desse direito perante o CFF, o interessado que não o fizer até **dois dias úteis** antes da data fixada para o recebimento dos envelopes. Não impugnado o ato convocatório, preclui toda a matéria nele constante.
- 17.5.** Fica assegurado ao CFF o direito de transferir ou cancelar, no todo ou em parte, a presente licitação, mediante justificativa, sem que em decorrência dessa medida tenham as participantes direito à indenização, compensação ou reclamação de qualquer natureza.



Conselho Federal de Farmácia

- 17.6.** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília, DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.
- 17.7.** As despesas com a execução dos serviços contratados correrão por conta deste CFF, alocada em Conta Orçamentária sob nº **6.2.2.1.1.01.04.04.005.023 – Outros Serviços Prestados por Pessoa Jurídica.**
- 17.8.** Fica franqueada o Termo de Referência do Edital para as licitantes interessadas, disponível na Subcoordenação de Material e Patrimônio do CFF, processo administrativo nº **700/2014.**
- 17.9.** Fazem parte deste Edital, como anexo, os seguintes documentos:
- a) Anexo I – Especificações Técnicas do Objeto;
 - b) Anexo II - Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
 - c) Anexo III - Atestado de Capacidade Técnica ou Declaração;
 - d) Anexo IV – Termo de Declaração;
 - e) Anexo V – Modelo de Atestado de Visita Técnica;
 - f) Anexo VI – Minuta de Contrato.

Brasília, 18 de junho de 2014

Walter da Silva Jorge João
Presidente do CFF



Conselho Federal de Farmácia

PREGÃO PRESENCIAL N.º 05/2014

ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

1. Objeto

Contratação de solução integrada de serviços de hospedagem de web sites, e-mail e segurança gerenciada 24X7 no modelo Cloud SaaS (Nuvem, Software como Serviço), englobando provimento de infraestrutura, serviços de DNS, gestão de vulnerabilidades, resposta a incidentes, segurança de aplicações, backup e monitoramento de aplicações e sistemas dos serviços providos em regime 24X7, de acordo com as especificações constantes no item 3 (Especificações Técnicas).

2. Escopo da solução

2.1 A solução deverá englobar alocação de infraestrutura computacional em nuvem Cloud SaaS (Nuvem, Software como Serviço) e serviços necessários à perfeita consecução das atividades em atendimento às especificações técnicas durante o prazo de vigência, incluindo manutenção e atualização dos produtos e softwares utilizados, monitoramento de segurança em regime 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana) no modelo SaaS.

*** **SaaS: Software como serviço**, do inglês **Software as a service (SaaS)**, é uma forma de distribuição e comercialização de software. No modelo SaaS o fornecedor do software se responsabiliza por toda a estrutura necessária para a disponibilização do sistema (servidores, conectividade, cuidados com segurança da informação etc)

2.2 O modelo de prestação de serviços conterà, ainda, processos de trabalho que especificam como os serviços serão prestados, incluindo atividades a serem demandadas pelo Conselho Federal de Farmácia - CFF, tais como abertura de chamados técnicos para resolução de problemas e de consulta a informações, e aquelas a serem desenvolvidas periodicamente pela CONTRATADA, tais como análise de vulnerabilidades de segurança e monitoração das ferramentas utilizadas na prestação dos serviços. Ademais, a prestação dos serviços englobará entregas que serão utilizadas, principalmente, para mensuração e verificação dos serviços realizados, tais como os relatórios de monitoramento e relatórios de resolução de problemas.

2.3 Em suma, o serviço objeto da contratação é subdividido conforme abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Meses
1	Serviços de hospedagem de web sites (hosting) na modalidade Cloud SaaS (Nuvem, Software como Serviço)	1	12
2	Serviços de hospedagem de e-mail (hosting) na modalidade Cloud SaaS (Nuvem, Software como Serviço)	1	12



Conselho Federal de Farmácia

3	Serviços de DNS	1	12
4	Serviços de Backup On Line	1	12
5	Serviços de <i>Firewall</i> de Aplicação - WAF (<i>Web Applications Firewall</i>)	1	12
6	Serviços Gestão de Vulnerabilidades	1	12
7	Serviços de Monitoração e Administração de Segurança	1	12
8	Serviços Suporte Técnico 24x7	1	12

3. Especificações Técnicas

3.1 Serviços de hospedagem de web sites (hosting) em nuvem.

3.1.1. A CONTRATADA será responsável pela expedição de Certificado de Site Seguro (SSL) para um site do Conselho Federal de Farmácia – CFF, domínio www.cff.org.br;

3.1.2. Limites do plano:

- Largura da banda Internet contratada: 20 Mb/s
- Recepção de dados (transferência mensal de entrada de dados): 1 Tb;
- Transmissão de dados (transferência mensal de saída de dados): 1 Tb;

3.1.3. Os servidores virtuais (hardware) utilizados deverão possuir as seguintes configurações mínimas:

- 2 (dois) processadores de 2 (dois) núcleos de 2.0 GHz;
- 8 GB dedicados de memória RAM ou vRAM;
- 300 GB de espaço em disco para o sites e base de dados.

3.1.4. Software:

- A contratada deverá fornecer toda a infraestrutura e os softwares necessários (Windows, Linux, etc) para devida execução do projeto e manutenção das aplicações Web relacionadas a seguir:

- <http://www.cff.org.br/> (Utilizando CMS – Content Management System e Gerador de estatística de acessos as páginas do site do CFF)
- <http://www.cff.org.br/campanhas/>
- <http://www.cff.org.br/50anos/>
- <http://revistas.cff.org.br/>
- <http://cebrim.cff.org.br/>
- <http://ff.org.br/joomla/> (FBCF - Fundação Brasileira de Ciências Farmacêuticas)
- <http://www.coiffa.org.br/> (Conferência Iberoamericana de Faculdades de Farmácia)
- Sites das comissões do CFF
- Site Residência em Farmácia
- <http://www.comsaudecff.com.br/> (Comissão de Saúde Pública do CFF)
- <http://www.comensino.com.br/> (Comissão de Ensino do CFF)
- <http://www.smsf.org.br/> (Sistema de Monitoramento de Serviços Farmacêuticos)



Conselho Federal de Farmácia

m. <https://caef.cff.org.br>

n. <http://www.cff.org.br/cebrim/usuario/> (SIFAR - Sistema de Informação Farmacoterapêutica)

o. Newsletter (Email Marketing)

p. OJS/SEER 2.4.2 (com posteriores atualizações para versões mais atuais)

q. Sistema para organização de congressos e eventos (OCS – Open Conference Systems)

Todos os componentes (*hardware* e *software*) requeridos para atender as funcionalidades exigidas e tornar a solução operante, mesmo que não tenham sido especificados e cotados na proposta apresentada, serão considerados partes integrantes dos serviços de instalação e deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, sem ônus adicionais. Quanto ao detalhamento das aplicações Web e infraestrutura, a licitante deverá fazer todas as consultas no momento da vistoria técnica onde deverá atestar o conhecimento do projeto.

3.1.5. Será de responsabilidade da CONTRATADA a migração, instalação e configuração do ambiente de produção que hospedará as aplicações Web constantes no item 3.1.4 desenvolvidas pelo Conselho Federal de Farmácia – CFF;

3.1.6. O acesso aos servidores de aplicação será definido por meio de regras e políticas gerenciadas e implementadas pela CONTRATADA;

3.1.7. A CONTRATADA deverá fornecer para o Conselho Federal de Farmácia – CFF relatório mensal ou, preferencialmente, relatórios online, com segurança de acesso e em formato HTML, com informações de desempenho dos serviços hospedados em seu ambiente, mostrando em gráficos históricos as tendências e horários de maior e menor utilização de recursos, tais como: consumo de CPU, consumo de memória, uso de disco, consumo de rede de tal forma que permitam fazer planejamento de capacidade;

3.1.8. A CONTRATADA será responsável pela implantação, configuração, gerenciamento proativo e manutenção do Serviço de Hospedagem;

3.1.9. Será de responsabilidade da CONTRATADA a preservação das informações gravadas em seus servidores (como por exemplo, base de dados, repositório de documentos e protocolos) por meio de cópias de segurança atualizadas pelo menos uma vez ao dia e armazenadas por até 60 (sessenta) dias, bem como a manutenção do sigilo de informações do Conselho Federal de Farmácia – CFF. A rotina de recuperação de uma cópia de segurança, quando solicitado pelo Conselho Federal de Farmácia – CFF, deve ser feita em um tempo máximo de 6 horas;

3.1.10. Toda atuação no servidor de caráter administrativo, como atualizações de sistemas operacionais, aplicação de patches de correção entre outros, serão de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA, e só poderão ser executadas em horários e dias pré-estabelecidos;

3.1.11. Será de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção e atualização de sistemas operacionais, bases de dados e aplicação de patches de segurança;

3.1.12. As atualizações referentes a desenvolvimento das aplicações do Conselho Federal de Farmácia – CFF, bem como atualizações no conteúdo das bases de dados (postagens), é de responsabilidade do Conselho Federal de Farmácia – CFF e não fazem parte do escopo dos serviços;



Conselho Federal de Farmácia

3.1.13. Caso haja necessidade de instalar novos aplicativos devem ser feitos em comum acordo com a CONTRATADA;

3.1.14. A CONTRATADA deverá monitorar e gerenciar a infraestrutura disponibilizada para o Conselho Federal de Farmácia – CFF, visando garantir as condições adequadas de funcionamento dos sistemas.

3.2. Serviços de E-mail

3.2.1. A plataforma de e-mail deverá contemplar o acesso Web e através de clientes de e-mail para os usuários do Conselho Federal de Farmácia. Nesse sentido, deverá ser adaptável à estrutura do mesmo, no que tange a sistemas operacionais, Browsers, rede de comunicação e demais infraestrutura de comunicação. A plataforma será disponibilizada em servidores da contratada devendo possuir as seguintes características básicas:

- a. Capacidade de armazenamento de 25 Gb por conta de e-mail de cliente, ferramentas de pesquisa de mensagem e bate-papo integrado.
- b. Ferramenta de chat com vídeo, com a possibilidade de envio de arquivos, conversação por voz e voicemail.
- c. Ferramenta de videoconferência, que permite aos usuários que se conectem e se comuniquem com colegas de trabalho em salas de vídeo para vários usuários, compartilhem a tela de seu computador, desenhem em um quadro branco compartilhado e partilhem e colaborem em documentos ao mesmo tempo.
- d. Ferramenta de ajuda para os indivíduos, grupos de trabalho e toda a organização gerenciarem o tempo, dando a chance de organizar calendários pessoais, convidar outros para reuniões, eventos e rastrear as aceitações, bem como indicar as localizações geográficas das reuniões e eventos.
- e. Ferramenta de criação e colaboração de documentos, planilhas e apresentações simples, permitindo a escolha da forma de compartilhamento de documentos (quem pode ver e/ou editar os documentos ao mesmo tempo), integrado ao bate papo na mesma tela em tempo real.
- f. Ferramenta de sincronismo de arquivos, que permite aos usuários que armazenem seus arquivos e os acessem em qualquer lugar: na web, em seu disco rígido ou enquanto se desloca, em seus dispositivos móveis.
- g. Ferramenta para criação de site e blogs, com acesso rápido e atualizado, permitindo trabalhar conjuntamente num site para adicionar arquivos, informações de outras aplicações e um novo conteúdo de forma livre.

3.2.2. A CONTRATADA deverá fornecer licenças de uso, para um número de 250 usuários contemplando o gerenciamento, comunicações eletrônicas, compartilhamento e publicação de informações;

3.2.3. A CONTRATADA deverá realizar a migração dos dados das atuais caixas de mensagens para a plena utilização da plataforma fornecida;



Conselho Federal de Farmácia

- 3.2.4.** Possibilitar a customização de contas e-mail com uso do nome do domínio para as contas;
- 3.2.5.** Prover ferramenta de busca de e-mail e conteúdo de bate papo permitindo a busca de alta relevância de conteúdo em sub segundos;
- 3.2.6.** Prover lista de contatos integrada ao e-mail;
- 3.2.7.** Prover a identificação de usuários ativos habilitando-os dentro da janela com possibilidade de vídeo.
- 3.2.8.** Prover a integração com a agenda: e-mail reconhece requisições de reuniões e convites e permite organizar as reservas de salas de reuniões e de projetores;
- 3.2.9.** Prover solução completa de segurança incluindo anti-vírus, anti-spam e phishing garantindo ao cliente estabelecer políticas específicas de proteção com adoção do protocolo TLS/SSL;
- 3.2.10.** Prover ferramenta de integração de até 5 contas de emails de outros provedores (IMAP, POP);
- 3.2.11.** Prover a utilização de equipamento móvel (celular) garantindo acesso rápido as ferramentas disponíveis;
- 3.2.12.** A plataforma deve prover ferramenta de voz e e-mail via chat com participantes ou não do domínio a critério das políticas estabelecidas;
- 3.2.13.** Prover ferramenta de videoconferência com participantes ou não do domínio a critério das políticas estabelecidas;
- 3.2.14.** Prover ferramenta para ajudar indivíduos, grupos de trabalho e toda a organização gerenciar o tempo, permitindo organizar calendários pessoais, convidar outros para reuniões e eventos e receber as aceitações, anexar documentos bem como indicar a localização geográfica das reuniões e eventos;
- 3.2.15.** Prover a criação de calendários compartilhados, com possibilidade de edição e visualização por várias pessoas, controlando estes acessos. Acessível de qualquer lugar e a qualquer tempo, inclusive pelo equipamento móvel, bastando ter conexão web;
- 3.2.16.** Prover o compartilhamento de agenda com todos os participantes do domínio;
- 3.2.17.** Prover a criação de convites de eventos, com o envio e manutenção do controle das respostas e dos comentários das pessoas, tudo em um só local. Permitir ainda a recepção do seu convite e publicação de respostas mesmo se não usarem ferramentas de agenda, viabilizando anexação de documentos bem como indicar a localização geográfica das reuniões e eventos;
- 3.2.18.** Prover pesquisa de agendas públicas e identificar novos eventos em que está interessado e acrescentar-os à sua agenda, além da pesquisa da agenda própria;
- 3.2.19.** Prover o recebimento de mensagens SMS de eventos e notificações em seu celular;



Conselho Federal de Farmácia

3.2.20. Prover o agendamento de videoconferências e a participação dos usuários diretamente a partir do evento na agenda ou do lembrete do evento;

3.2.21. Prover a criação e colaboração de documentos, planilhas e apresentações simples, permitindo compartilhamentos dos documentos, gerenciando as versões e permitindo colaboração em tempo real via chat;

3.2.22. Prover o sincronismo de arquivos no computador dos usuários com a criação de uma pasta em que todos os arquivos são sincronizados on-line e que funcionará conforme as demais pastas de seu computador, onde o usuário poderá arrastar e soltar, renomear, excluir, organizar, salvar e mover para lixeira;

3.2.23. Prover a criação de novos documentos diretamente na ferramenta de criação de documento, ou realizar a cópia de documentos do computador permitindo a edição dos referidos documentos de qualquer computador ou equipamento conectado a internet;

3.2.24. Prover compartilhamento e colaboração em tempo real de documentos entre outros convidados participantes do domínio;

3.2.25. Prover histórico de revisões de documentos compartilhados ou não permitindo o retorno à versão anterior;

3.2.26. Prover ferramenta de busca de e-mails, conteúdo de bate-papos e documentos com alta relevância e tempo de resposta em sub segundos;

3.2.27. Prover ao proprietário a gestão de utilização do documento. Permitir aos administradores da plataforma a configuração das restrições em compartilhamento de documentos interna ou externamente ao domínio;

3.2.28. Prover a visualização dos documentos em equipamentos móveis;

3.2.29. Prover solução que permita uma única autenticação de acesso a rede corporativa e as ferramentas de comunicação e colaboração (Single Sign-On integrado com o diretório LDAP da empresa);

3.2.30. Prover ferramenta capaz de tornar a informação acessível através de sites e blogs corporativos com acesso rápido e atualizado;

3.2.31. Possibilitar Upload de arquivos e attachments: Uso do armazenamento de arquivos para o upload de arquivos de até 10 Mb.

3.2.32. Possibilitar criação de aliás para redirecionamento de e-mails.

Características de segurança.



Conselho Federal de Farmácia

3.2.33. A plataforma deverá garantir a segurança das informações, permitindo o acesso às mesmas por meio de política de administração dos órgãos e entidades, compreendendo o Gerenciamento de Políticas que permitem aos administradores um maior controle sobre mensagens de entrada e saídas pela criação de regras para indivíduos e grupos;

3.2.34. Todas as mensagens com uma determinada palavra ou anexo podem ser bloqueadas seletivamente para usuários particulares, ou de forma corporativa;

3.2.35. Os administradores poderão controlar regras de filtros para todos os usuários, como e-mails de certos domínios ou endereços que nunca serão marcados como SPAM.

3.3. Serviços de DNS

3.3.1. Correspondente ao serviço de resolução de nomes destinado a armazenar, de forma “autoritativa”, as zonas do Conselho Federal de Farmácia – CFF;

3.3.2. Deverá possuir estrutura de serviço independente para tratar as consultas externas aos domínios do Conselho Federal de Farmácia – CFF;

3.3.3. Deverá ser capaz de responder pelo DNS primário, secundário e terciário em forma independente e com endereços IPs diferentes para cada um deles com o objetivo de garantir a resposta e o funcionamento em tempo integral 24X7;

3.4. Serviços de Backup On Line

3.4.1. Deverá realizar backup com suporte a cópia “a quente” das bases de dados sem a necessidade de interrupção do serviço;

3.4.2. Deverá realizar backups diários de todos os arquivos modificados nas aplicações disponibilizadas pelo Conselho Federal de Farmácia – CFF;

3.4.3. Deverão manter pelo período mínimo de 60 (sessenta) dias as últimas versões de backup tanto de aplicação quanto de banco de dados;

3.4.4. O Conselho Federal de Farmácia – CFF deverá ter acesso e poderá a seu critério fazer o download dos backups e guardar localmente as cópias de segurança.

3.5. Serviços de Firewall de Aplicação - WAF (Web Applications Firewall)

3.5.1. A CONTRATADA deverá fornecer serviços de segurança de aplicação Web com a utilização de um firewall específico para essa funcionalidade, o firewall de aplicação Web deverá trabalhar em nuvem com as seguintes características destinado a atender a requisições de acesso ao servidor web do Conselho Federal de Farmácia – CFF;



Conselho Federal de Farmácia

3.5.2. Deverá ser fornecido pelo fabricante, interface de uso (administrador) em idioma Português do Brasil para uso e acompanhamento de incidentes de segurança pela equipe de TI do Conselho Federal de Farmácia – CFF;

3.5.3. Deverá suportar no mínimo 1 (um) servidor com aproximadamente 4 (quatro) aplicações *web* cada;

3.5.4. Deverá suportar até 200 Mbps de *throughput*, sem degradar o desempenho da aplicação do Conselho Federal de Farmácia – CFF;

3.5.5. Deverá estar em conformidade com o PCI (*Security Standards Council*);

3.5.6. Deverá atuar diretamente na camada 7 (aplicação) do modelo OSI e ser capaz de interceptar todas as requisições do cliente e as respostas do servidor *Web*;

3.5.7. Deverá ser capaz de detectar e bloquear ataques em HTTP, HTTPS, SOAP, XML-RPC, *Web Service*, entre outros;

3.5.8. Possibilitar autenticação criptográfica mútua entre servidor e usuário;

3.5.9. Possuir robustez contra ataque por tentativa de senhas (força bruta);

3.5.10. Deverá suportar criptografia SSL;

3.5.11. Deverá interceptar dados de saída, como informações confidenciais e identificá-la ou bloqueá-los para proteção contra vazamento de dados;

3.5.12. A CONTRATADA deverá configurar o *firewall* de aplicação de forma a evitar técnicas de evasão utilizando os protocolos IP e TCP;

3.5.13. A CONTRATADA deverá configurar o *firewall* de aplicação de forma a trabalhar com inspeção bidirecional de ataques;

3.5.14. Deverá adotar o conceito de “assinaturas de ataques” com intuito de detectar ataques específicos e o conceito de “anomalia de comportamento” com intuito de detectar ataques através de tráfego anormal;

3.5.15. Deverá adotar o conceito de “Modo Positivo” de aprendizado automatizado, capaz de identificar todos os conteúdos das aplicações, incluindo URLs, parâmetros URLs, campos de formulários, o que se espera de cada campo (tipo de dado, tamanho de caracteres, se é um campo obrigatório e ainda se é somente-leitura), cookies, arquivos XML, ações SOAP, e elementos XML;

3.5.16. Deverá proteger contra ataques de “Crawling“;

3.5.17. Todos os ataques detectados deverão ser *logados*. Esses *logs* serão analisados pela equipe de especialistas em ataques *web* da CONTRATADA, para que possa ser tomada a melhor medida de prevenção;



Conselho Federal de Farmácia

3.5.18. Deverá proteger o ambiente contra as vulnerabilidades listadas no OWASP TOP 10;

3.5.19. Deverá fornecer relatórios com as seguintes informações: IP do atacante, site atacado, tipo de ataque, por períodos de tempo, horário do ataque, qual campo foi atacado, quantas vezes esse ataque foi realizado, URL de ataque, entre outros;

3.5.20 Deverá detectar as seguintes classes de ataques:

- 3.5.20.1** Violações do protocolo HTTP;
- 3.5.20.2** *SQL Injection*;
- 3.5.20.3** *LDAP Injection*;
- 3.5.20.4** *Cookie Tampering*;
- 3.5.20.5** *Cross-Site Scripting (XSS)*;
- 3.5.20.6** *Buffer Overflow*;
- 3.5.20.7** *OS Command Execution*;
- 3.5.20.8** *Remote Code Inclusion*;
- 3.5.20.9** *Server Side Includes (SSI) Injection*;
- 3.5.20.10** *File disclosure*;
- 3.5.20.11** *Information Leak*;
- 3.5.20.12** *Scanners* de vulnerabilidades Web e Crawlers;
- 3.5.20.13** *Worms* e *Web Shell Backdoors*;
- 3.5.20.14** Ausência de tratamento de erros do *Webserver*.

3.6. Serviços Gestão de Vulnerabilidades

3.6.1. Os serviços de “Gestão de Vulnerabilidades” deverão ser capazes de detectar e avaliar vulnerabilidades encontradas nos sistemas e recursos do ambiente Web do Conselho Federal de Farmácia – CFF contratado, especialmente quanto ao impacto no ambiente computacional e ao risco inerente à segurança das informações custodiadas por meio de análises periódicas de conformidade;

3.6.2. Para efeito de comprovar a conformidade do ambiente implantado, a cada 90 (noventa) dias, em conjunto com o Conselho Federal de Farmácia – CFF, a CONTRATADA deverá realizar varreduras nas aplicações Web e equipamentos, que compõem o sistema, identificando e relatando possíveis vulnerabilidades encontradas;

3.6.3. Deverá verificar vulnerabilidades para, no mínimo: detecção de hot fixes, service packs, registros, backdoors, trojan worm e malwares;

3.6.4. Deverá detectar vulnerabilidades em aplicações baseadas em Web e bases de dados;



Conselho Federal de Farmácia

3.6.5. Deverá sugerir melhorias de segurança de forma a minimizar a exploração de vulnerabilidades no ambiente Web das aplicações do Conselho Federal de Farmácia – CFF;

3.6.6. Deverá disponibilizar relatórios analíticos contendo dados, informações, indicadores e métricas que permitam avaliar a exposição dos dados do Conselho Federal de Farmácia – CFF aos riscos identificados com, pelo menos, as seguintes informações: descrição da vulnerabilidade, plataforma (sistema operacional, servidor web, banco de dados, etc) e nível de risco;

3.6.7. O relatório deverá indicar níveis de severidade para os problemas encontrados, de modo a priorizar as ações a serem desenvolvidas. Estes níveis deverão estar classificados em uma escala de Risco Alto, Meio e Baixo;

3.6.8. Os relatórios produzidos deverão ser submetidos à apreciação do Conselho Federal de Farmácia – CFF, de modo que possa ser comprovada a conformidade do ambiente em produção e/ou aprovada à implementação de medidas identificadas como necessárias para correção de problemas apontados;

3.6.9. Para cada uma das vulnerabilidades apontadas nos relatórios, a CONTRATADA deverá descrever a falha encontrada, indicar a(s) possível(is) solução(ões) e o(s) responsável(is) pela sua implantação. No caso de ainda inexistir uma solução específica, a CONTRATADA deverá indicar qual ação deverá ser tomada para que, de forma paliativa, o problema seja contornado até que esteja disponível uma solução definitiva (inclusive instruções para aplicação de correções em produtos de terceiros);

3.6.10. A data e a hora para execução dos procedimentos de varredura serão acordadas com o Conselho Federal de Farmácia – CFF, devendo ser executados fora dos horários de uso intenso da rede, no caso das sondagens interferirem no funcionamento normal dos equipamentos/sistemas avaliados;

3.6.11. O Conselho Federal de Farmácia – CFF e a CONTRATADA deverão responsabilizar-se pela implementação e eficácia das soluções que lhes couber, conforme indicado nos relatórios;

3.6.12. Caberá ao Conselho Federal de Farmácia – CFF, decidir pela implementação, ou não, de qualquer sugestão apresentada nos relatórios, assumindo a responsabilidade por problemas, que porventura vierem a ser causados nos serviços Web, em função de ter optado por não acatar determinada recomendação.

3.7. Serviços de Monitoração e Administração de Segurança

3.7.1. A contratada deverá possuir um “Centro de Operações de Segurança - SOC” que será o responsável por monitorar, gerenciar e administrar remotamente equipamentos e softwares componentes da solução de segurança fornecida em nuvem e realizar a resposta a incidentes de segurança nas aplicações Web do Conselho Federal de Farmácia – CFF, 24 horas por dia, nos 7 dias da semana;

3.7.2. A CONTRATADA deverá através do “Centro de Operações de Segurança - SOC” administrar os sistemas de detecção, monitorando de forma proativa o tráfego de entrada e saída além das



Conselho Federal de Farmácia

tentativas de intrusão, buscando e interrompendo ataques e atividades suspeitas em tempo real, 24 horas por dia, os 7 dias da semana;

3.7.3. Os profissionais localizados no “Centro de Operações de Segurança – SOC” deverão realizar a manutenção da infraestrutura de segurança, atualizando patches, correções e versões ou *releases* mais recentes dos *softwares*;

3.7.4. Os profissionais localizados no “Centro de Operações de Segurança – SOC” deverão realizar a manutenção periódica de configurações, regras e políticas do ambiente monitorado;

3.7.5. Os profissionais localizados no “Centro de Operações de Segurança – SOC” deverão fazer o ajuste fino (*tunning*) e às customizações de configuração de toda a solução, adequando-a ao ambiente do Conselho Federal de Farmácia – CFF ;

3.7.6. Os profissionais localizados no “Centro de Operações de Segurança – SOC” deverão monitorar e resolver problemas de mau funcionamento, baixo desempenho ou de excessivo consumo de recursos quando não for problemas evidenciados de aplicação Web ou Banco de Dados;

3.7.7. Os profissionais localizados no “Centro de Operações de Segurança – SOC” deverão executar a gestão estratégica de cada equipamento ou software utilizado na solução contratada, monitorando a utilização de CPU, memória e demais recursos monitoráveis, de forma a construir *baseline* com informações de, pelo menos, 3 (três) meses;

3.7.8. Os profissionais localizados no “Centro de Operações de Segurança – SOC” deverão definir e implantar as rotinas de *backup* de todos os equipamentos componentes da solução contratada. Nesse sentido, será responsabilidade da CONTRATADA o *backup* realizado pela própria;

3.7.9. Os profissionais localizados no “Centro de Operações de Segurança – SOC” deverão monitorar via SNMP o funcionamento da solução de segurança (servidores e processos de serviços) 24 horas por dia, 7 dias da semana. Em caso de paralisação de servidores ou serviços monitorados, a equipe de especialistas da CONTRATADA deverá entrar em contato imediato com os responsáveis técnicos do Conselho Federal de Farmácia – CFF informando o tipo de alerta e a solução do mesmo;

3.7.10. Ao detectar tentativas de ataques, a equipe de especialistas da CONTRATADA deverá adotar, de imediato, as medidas de combate ao ataque identificado. No caso dessas medidas implicarem em interrupções e/ou descaracterização dos serviços em uso, à empresa deverá entrar em contato com o Conselho Federal de Farmácia – CFF em 15 (quinze) minutos, para expor o problema identificado, as possíveis ações a serem tomadas e as suas respectivas consequências e, eventualmente, obter a autorização para adotá-las;

3.7.11. A CONTRATADA deverá envidar seus melhores esforços para que, quando fizer parte do escopo da modalidade de serviço contratado, quaisquer ataques, invasões ou incidentes sofridos pelo Conselho Federal de Farmácia – CFF em suas aplicações e/ou sistemas, sejam identificados, controlados, interrompidos ou cessados, em caráter provisório ou definitivo, mantendo o Conselho Federal de Farmácia – CFF sempre ciente de tais ocorrências;



Conselho Federal de Farmácia

3.7.12. A CONTRATADA deverá realizar perícia forense quando ataques as aplicações e/ou sistemas do Conselho Federal de Farmácia – CFF sejam bem sucedidos, identificando em relatório próprio à vulnerabilidade explorada e o dano sofrido pelos sistemas. A CONTRATADA deverá propor soluções em caráter provisório ou definitivo indicando o responsável pela mesma;

3.7.13. A contratada deverá sempre que necessária realizar em conjunto com o Conselho Federal de Farmácia – CFF uma série de atividades especiais como a indicação de boas práticas para viabilidade de novos projetos, consolidação dos processos de segurança e criação de acessos para parceiros e entre outros.

3.7.14. Todos os serviços e aplicações destinados à execução dos serviços contratados na solução deverão ser monitorados a partir de plataforma de gerenciamento utilizando SNMP com objetivo de alertar os profissionais localizados no “Centro de Operações de Segurança – SOC”, quando algum servidor ou processo pare de funcionar.

3.8. Serviços Suporte Técnico 24x7

3.8.1. A CONTRATADA concederá ao Conselho Federal de Farmácia – CFF garantia integral durante todo o período do contrato com atendimento 24 horas por dia e 7 por semana e sem número limite de chamados, a contar da data de instalação, contra qualquer defeito que a solução venha a apresentar;

3.8.2. O serviço de suporte técnico deverá ser prestado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana e sem número limite de chamados, para toda a solução ofertada, por técnicos devidamente habilitados e sem qualquer ônus adicional;

3.8.3. Durante a vigência do contrato, deve ser efetuada manutenção preventiva de acordo com as recomendações dos fabricantes. Este serviço tem como objetivo manter o ambiente atualizado quanto a aplicação de patches e atualização de programas e sistemas operacionais. Com o objetivo de não interferir no ambiente de produção deverá ser realizado sempre na janela de manutenção compreendida entre às 00:00h e às 06:00h.

3.8.4. A manutenção corretiva será efetuada sempre que a solução apresente falhas que impeçam o seu funcionamento normal e/ou requeiram a intervenção de técnico especializado durante todo o prazo do contrato sem apresentar qualquer ônus adicional para o Conselho Federal de Farmácia – CFF;

3.8.5. Nos casos em que as manutenções necessitem de paradas de equipamento(s), o Conselho Federal de Farmácia – CFF deverá ser notificado para providenciar a aprovação da manutenção, ou agendar nova data para execução das atividades;

3.8.6. As ferramentas e equipamentos necessários à manutenção serão de responsabilidade da CONTRATADA;

3.8.7. O suporte técnico será acionado em caso de quaisquer indisponibilidades da solução CONTRATADA, devendo haver o atendimento, no prazo máximo de 4 (quatro) horas a partir da abertura do chamado para todos os componentes deste termo;



Conselho Federal de Farmácia

3.8.8. A CONTRATADA deve emitir relatórios de todas as intervenções realizadas, preventivas e corretivas, programadas ou de emergência, ressaltando os fatos importantes e detalhando os pormenores das intervenções, de forma a manter registros completos das ocorrências e subsidiar as decisões da administração do Conselho Federal de Farmácia – CFF, caso requeiram;

3.8.9. Deve ser disponibilizado canal de atendimento e chamado técnico, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana através de site na *Internet* e canal telefônico 0800 (sem custo) ou número de telefone local em Brasília - DF;

3.8.10. Os atendentes do “Centro de Operações de Segurança – SOC” da CONTRATADA deverão ter conhecimento da infraestrutura organizacional do Conselho Federal de Farmácia – CFF, devendo identificar os funcionários em conjunto com a contratante após a assinatura do contrato;

3.8.11. As informações referentes aos chamados efetuados pelo Conselho Federal de Farmácia – CFF deverão, logo que registradas, estar disponíveis para consultas no ambiente de portal help-desk disponibilizado pela CONTRATADA, pelo período de 01 (um) ano, contado a partir da data de fechamento do chamado;

3.8.12. As informações de chamados, recuperadas por intermédio do portal help-desk deverão abranger: "Número", "Data e Hora da Abertura", "Status" (aberto/fechado), "Responsável pela Abertura", "Técnico Encarregado do Atendimento", "Descrição do Problema", "Histórico" (data/hora e descrição), "Ocorrências" (data/hora e descrição) e deverão ser de uso único e exclusivo do Conselho Federal de Farmácia – CFF;

3.8.13. O Portal de help-desk deverá permitir a realização de consultas e impressão de relatórios, individualizados ou cumulativos, por número do chamado, status, data/período de abertura, unidade responsável pela abertura, técnico encarregado do atendimento e chamados com falhas de atendimento;

3.8.14. Ao receber uma solicitação de abertura de chamado, o atendente deverá registrar as informações relativas ao mesmo (responsável pela abertura, descrição do problema, etc) e fornecer o número que lhe foi atribuído;

3.8.15. Ao receber uma ligação para um chamado já aberto, o atendente deverá solicitar o número que lhe foi atribuído por ocasião da abertura, registrar as novas informações passadas e transmiti-las ao técnico responsável pelo acompanhamento e resolução;

3.8.16. Quando as informações e solicitações passadas exigirem uma nova interlocução com o Conselho Federal de Farmácia – CFF, de forma análoga aos procedimentos de abertura, o técnico responsável pelo acompanhamento e resolução do chamado deverá entrar em contato com o responsável pela abertura, em um prazo máximo de 01 (uma) hora;

3.8.17. Quando solucionados, os chamados deverão ser fechados pelo responsável pelo atendimento, de comum acordo com o Conselho Federal de Farmácia – CFF, não sendo admitido, em nenhuma hipótese, o fechamento de chamados sem o consentimento do responsável pela abertura.



Conselho Federal de Farmácia

4. Condições de Instalação, Implementação e/ou Customização

4.1. O prazo de conclusão dos serviços de instalação, configuração e customização será de até 30 (trinta) dias corridos e contados a partir da assinatura do contrato, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a emissão do “comunicado formal da conclusão do serviço de instalação e configuração”;

4.2. Antes do início do projeto deverá ser convocada reunião pelo Conselho Federal de Farmácia – CFF onde serão apresentados todos os aspectos de concepção do projeto, incluindo configurações e políticas. Deverá ser apresentado pela CONTRATADA o plano de execução dos serviços, detalhando responsáveis, prazos e fases, além de previsão de eventos e seus impactos na infraestrutura existente. Novas reuniões poderão ser convocadas por ambas as partes de modo a definir todos os pormenores da solução e eliminar pendências;

4.3. O prazo de implantação e produção do sistema disponibilizado pelo Conselho Federal de Farmácia – CFF será de 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato.

4.4. Caso a CONTRATADA se veja impossibilitada de cumprir o prazo estipulado para a entrega dos produtos, deverá apresentar, até a data de vencimento fixada no contrato, justificativas escritas e devidamente comprovadas, apoiando o pedido de prorrogação em um ou mais dos seguintes fatos:

4.4.1. Ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes que altere fundamentalmente as condições do contrato;

4.4.2. Impedimento decorrente de fato ou ato de terceiros, reconhecido pelo Conselho Federal de Farmácia – CFF em documento contemporâneo à sua ocorrência;

4.5. O pedido de prorrogação, com indicação de novo prazo de entrega, quando for o caso, deverá manifestar-se formalmente à fiscalização do Conselho Federal de Farmácia – CFF, que poderá acolher ou não o requerimento da CONTRATADA;

4.6. A instalação deverá ser efetuada de forma a não afetar o funcionamento dos sistemas, recursos ou equipamentos atualmente em operação e nem impedir ou interromper, por períodos prolongados, a rotina de trabalho dos funcionários do Conselho Federal de Farmácia – CFF. Para tanto, quando necessário, o serviço deverá ser executado fora do horário comercial (períodos noturnos e finais de semana), em horários previamente agendados;

4.7. No caso de interrupção de sistemas, recursos, equipamentos ou rotinas de trabalho de qualquer setor funcional em decorrência da instalação a ser efetuada, esta parada deverá ser devidamente planejada e acordada com antecedência junto ao Conselho Federal de Farmácia – CFF;

4.8. Todos os componentes (*hardware* e *software*) requeridos para atender as funcionalidades exigidas neste edital e tornar a solução operante, mesmo que não tenham sido especificados e cotados na proposta apresentada, serão consideradas partes integrantes dos serviços de instalação e deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, sem ônus adicionais;



Conselho Federal de Farmácia

4.9. Correrá por conta exclusiva do proponente a responsabilidade pelo deslocamento do seu técnico até o local de instalação da atual aplicação em uso para levantamento de requisitos e planejamento da migração.

5. Condições de Aceite

5.1. O aceite da solução será efetuado após um período de testes de até 10 (dez) dias uteis pelo Conselho Federal de Farmácia – CFF, quando verificará se os serviços atendem completamente todos os requisitos e condições deste projeto básico. Este período de testes se iniciará a partir do “comunicado formal da conclusão do serviço de instalação e configuração” pela CONTRATADA;

5.2. Não será permitida a subcontratação (terceirização) da execução dos serviços;

5.3. Caso sejam identificadas quaisquer imperfeições na instalação ou com os softwares e demais recursos necessários para prestação dos serviços, o Conselho Federal de Farmácia – CFF poderá rejeitar os serviços entregues.

5.4. O Conselho Federal de Farmácia – CFF emitirá o “termo de aceite definitivo” em até 10 (dez) dias corridos após a conclusão do período de testes item 5.1. O “termo de aceite definitivo” será assinado pelo gestor do contrato ou seu substituto, e está vinculado ao atendimento completo dos requisitos, condições e funcionamento correto da solução conforme definido neste projeto;

5.5. Caso ocorram inconformidades nos sistemas/serviços entregues, o prazo estipulado para emissão do “termo de aceite definitivo” recomeçará a contar a partir da entrega dos sistemas/serviços devidamente regularizados;

5.6. A simples emissão do "termo de aceite definitivo" pelos sistemas/serviços entregues não isenta a CONTRATADA de obrigações futuras;

5.7. Para a entrega da documentação final, o prazo será de 30 (trinta) dias corridos após concluir a entrega, instalação e configuração de toda a solução fornecida;

5.8. A prestação dos serviços e a respectiva remuneração, com o respectivo início de faturamento, iniciarão apenas após a emissão do termo de recebimento definitivo.

6. Acordo de Nível de Serviço

6.1. De modo a resguardar a eficiência e a qualidade na prestação dos serviços pela CONTRATADA, serão estabelecidos e utilizados Acordos de Níveis de Serviços (ANS) entre as partes, baseando-se em indicadores de desempenho e metas, definidos para o processo;

6.2. Os indicadores de desempenho abaixo deverão ser monitorados e servirão de base para a avaliação mensal da CONTRATADA, no “Relatório de Níveis de Serviços” do Contrato, onde será possível verificar a efetividade do atendimento e permitir a depuração do processo;



Conselho Federal de Farmácia

6.3. Durante a etapa de implantação dos Serviços, o Conselho Federal de Farmácia – CFF e a CONTRATADA definirão o formato e os tipos de informações, referentes ao Relatório de Níveis de Serviços;

6.4. A CONTRATADA deverá emitir, junto com a Nota Fiscal dos Serviços, o relatório gerencial padronizado (Relatório de Níveis de Serviços), definido com o Conselho Federal de Farmácia – CFF;

6.5. Os ANS devem ser considerados e entendidos, pela CONTRATADA, como um compromisso de qualidade, que estará assumindo, junto ao Conselho Federal de Farmácia – CFF;

6.6. A análise dos resultados destas avaliações, pelo Conselho Federal de Farmácia – CFF, resultará em advertências ou penalizações, caso a CONTRATADA não cumpra com os seus compromissos, de qualidade e desempenho.

6.7. Os ANS serão divididos em Metas de Disponibilidade por Serviço e Atividades Operacionais de Segurança.

6.8. As Metas de Disponibilidade Mensal serão mensuradas para os serviços de disponibilidade de aplicação Web e E-mail, devendo atingir no mínimo:

Descrição	Meta de Disponibilidade Mensal (%)
Serviços de Disponibilidade de aplicação Web	99,5
Serviços de Disponibilidade de E-mail	99,5

6.9. Em cada período avaliado, o cálculo do Percentual de Disponibilidade (PD) para cada item de serviço se dará por meio da seguinte equação:

$$PD = \frac{(Tm - Ti)}{Tm} \times 100, \text{ onde}$$

PD é o Percentual de Disponibilidade Mensal;

Tm é o tempo total mensal de operação, em minutos, no mês de faturamento;

Ti é o somatório dos períodos de indisponibilidade dos serviços, em minutos, no mês de faturamento.

6.10. Será computado como tempo de indisponibilidade (*Ti*):

6.10.1. O tempo em que o respectivo serviço esteja indisponível ou com desempenho degradado;

6.10.2. O tempo decorrido entre o início da indisponibilidade do serviço e sua total recuperação;

6.10.3. O tempo decorrido entre ocorrências sucessivas de indisponibilidade dentro de um intervalo inferior a 24 (vinte e quatro) horas do surgimento da primeira. Tais períodos serão considerados de “recorrência” da primeira ocorrência de indisponibilidade. Nesse caso, o tempo de indisponibilidade



Conselho Federal de Farmácia

deverá ser contado a partir do surgimento da indisponibilidade inicial, até a recuperação da última indisponibilidade no intervalo;

6.11. Não serão incluídas na contagem do número de minutos de indisponibilidade (Ti) as seguintes situações:

6.11.1. Manutenções programadas pela CONTRATADA, desde que autorizadas previamente pelo Conselho Federal de Farmácia – CFF;

6.12. Além da Meta de Disponibilidade Mensal, para os serviços descritos no item 3, Especificações Técnicas, deverão ser apurados os níveis de serviço para as Atividades Operacionais de Segurança, que deverão ser executadas periodicamente pela CONTRATADA ou por demanda do Conselho Federal de Farmácia – CFF, sendo definidos seguintes prazos máximos de conclusão das atividades, os indicadores utilizados na mensuração da qualidade dos serviços:

#	Atividades	Acordo de Nível de Serviço (ANS)	Indicador para ANS
1	Alteração de configurações	240 minutos após abertura de chamado	Configuração implementada
2	Chamados Emergenciais	30 minutos após abertura de chamado	Chamado concluído
3	Verificação e filtragem de logs	24 horas após abertura de chamado	Arquivo de log enviado ao solicitante
4	Atualização de plataformas por meio da implementação de patches e fixes	5 dias após liberação das atualizações pelo fabricante, incluído neste limite o tempo necessário à homologação do pacote pela contratada	<i>Patch e fix</i> instalado
5	Registro de incidente de segurança pela contratada	10 minutos após o primeiro registro ou sintoma relacionado ao evento	Chamado aberto
6	Início de atuação para resolução de incidentes de segurança	15 minutos após abertura de chamado pelo cliente ou pela contratada	Registro das ações tomadas no chamado pelo responsável pela resolução
7	Resolução de incidentes que provoquem indisponibilidade dos serviços	60 minutos após abertura de chamado pelo cliente ou pela contratada	Chamado concluído



Conselho Federal de Farmácia

8	Resolução de incidentes que não provoquem indisponibilidade dos serviços	240 minutos após abertura de chamado pelo cliente ou pela contratada	Chamado concluído
9	Atendimento a chamados para esclarecimento de dúvidas	72 horas após abertura de chamado pelo cliente	Chamado concluído
10	Implementação de novas funcionalidades	72 horas após abertura de chamado pelo cliente ou pela contratada	Funcionalidade implementada
11	Geração de assinaturas de reconhecimento de ataques	360 minutos após abertura de chamado pelo cliente ou pela contratada	Assinatura de ataque implementada
12	Realização periódica de <i>scan</i> de vulnerabilidades em ativos	Trimestral, apresentado na primeira segunda-feira do trimestre	Relatório de vulnerabilidades apresentado

6.13. Um chamado técnico será considerado “não atendido” quando ultrapassar qualquer um dos prazos de ANS estabelecidos no item 6.12.



Conselho Federal de Farmácia

PREGÃO PRESENCIAL N.º 05/2014

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa..... com sede no endereço inscrita no CNPJ sob o n.º..... neste ato representada pelo Sr(a). representante legal, portador da Carteira de Identidade n.º, inscrito no CPF sob n.º, **DECLARA**, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, recepcionada no âmbito do SEBRAE pela Instrução Normativa n.º 42/00, de 5 de dezembro de 2007, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006.

Brasília, de de 2014.

Assinatura e carimbo do emissor



Conselho Federal de Farmácia

PREGÃO PRESENCIAL N.º 05/2014

ANEXO III

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA (OU DECLARAÇÃO)

Atestado (ou declaramos) que a empresa....., inscrita no CNPJ(MF) nº estabelecida no (a)....., executa (ou executou) serviços de..... para este órgão/entidade (ou para esta empresa).

Atestamos (ou declaramos), ainda, que os compromissos assumidos pela empresa foram cumpridas satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que a desabone comercial ou tecnicamente.

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Observação: este atestado (ou declaração) deverá ser emitido em papel que identifique o órgão/entidade (ou empresa) emissor.



Conselho Federal de Farmácia

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2014

ANEXO IV – TERMO DE DECLARAÇÃO

Ao

CFF – CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

Ref.: **Pregão Presencial nº 05/2014**

A Empresa, inscrita no CNPJ sob N.º....., Inscrição Estadual N.º, com endereço na rua, N.º, nesta cidade de/....., propõe a essa entidade a participação no certame licitatório, modalidade Pregão, acima referenciado:

DECLARAMOS QUE:

- I. Examinamos cuidadosamente o Edital, inteiramo-nos de todos os seus detalhes e com eles concordamos, aceitamos todos os seus termos e condições e a eles desde já nos submetemos.
- II. Todas as dúvidas ou questionamentos formulados foram devidamente esclarecidos, bem como recebemos todos os elementos e informações para cumprimento das obrigações serviço da licitação;
- III. Recebemos todos os documentos necessários ao esclarecimento da nossa participação no certame e de que tomamos conhecimento de todas as informações para cumprimento das obrigações, objeto desta licitação.
- IV. Nos valores constantes da proposta estão incluídas todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como equipamentos, materiais, mão-de-obra, custos diretos e indiretos, despesas com encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, incluindo vantagens decorrentes de acordos, convenções ou dissídios coletivos, seguros, taxas, tributos e contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários, auxílios alimentares, transportes e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do serviço deste contrato;
- V. A signatária não se encontra suspensa de licitar ou contratar com o CFF;
- VI. Declarar, sob as penalidades cabíveis, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital do **Pregão Presencial nº 05/2014**, tendo recebido todos os documentos que integram o presente certame.

Brasília, de de 2014.

Assinatura do Representante Legal da Empresa
Nome legível



Conselho Federal de Farmácia

PREGÃO PRESENCIAL N.º 05/2014

ANEXO V

MODELO

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA NO LOCAL DOS SERVIÇOS

(Em papel timbrado do licitante)

D E C L A R A Ç Ã O

Declaramos, para os devidos fins, junto ao Conselho Federal de Farmácia, que o Responsável Técnico abaixo identificado da Empresa _____, inscrita no CNPJ _____, compareceu em ___ de _____ de 2014, ao local dos serviços, objeto da Licitação que V. S^{as} estão ora promovendo, tendo tomado conhecimento de todas as peculiaridades, demais informações e condições, para o cumprimento das obrigações relacionadas ao **Pregão Presencial n.º 05/2014**, ciente de que não serão levadas em consideração, quaisquer argumentações posteriores consequentes do desconhecimento das condições existentes ou de divergências de especificações técnicas.

[Local e data:]

Assinatura do Responsável Técnico do CFF

Nome do Responsável Técnico: _____

CPF nº _____



Conselho Federal de Farmácia

PREGÃO PRESENCIAL N.º 05/2014

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 700/2014

CONTRATO Nº/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM DE WEB SITES, E-MAILS E SEGURANÇA GERENCIADA 24X7 NO MODELO CLOUD SAAS, QUE CELEBRAM ENTRE SI O CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA - CFF E A EMPRESA, NA FORMA ABAIXO:

O **CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA**, sediado nesta Capital, a SHCGN-CR 712/13, Bloco "G", Loja 30, Brasília, DF, inscrito no CGC/MF 60.984.473.0001-00, representado neste ato pelo seu presidente, Farmacêutico, **WALTER DA SILVA JORGE JOÃO** portador do RG 721.362 SSP/PA, n.º CPF n.º 028.909.682-00, doravante denominado apenas **CONTRATANTE** e de outro, a empresa, inscrita no CNPJ n.º, inscrição estadual n.º, com sede, neste ato representado pelo seu, portador de Identidade n.º, CPF n.º, doravante denominado **CONTRATADA**, mediante as Cláusulas e condições que se seguem, reciprocamente estipuladas e aceitas. Este contrato vincula-se ao Processo Administrativo n.º **700/2014 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2014** e à Proposta da CONTRATADA, regendo-se pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é contratação de solução integrada de serviços de hospedagem de web sites, e-mail e segurança gerenciada 24X7 no modelo Cloud SaaS (Nuvem, Software como Serviço), englobando provimento de infraestrutura, serviços de DNS, gestão de vulnerabilidades, resposta a incidentes, segurança de aplicações, backup e monitoramento de aplicações e sistemas dos serviços providos em regime 24X7, de acordo com as especificações constantes no Anexo I do edital e da respectiva Proposta da Contratada, partes integrantes deste Contrato, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

2.1 Visando garantir o fiel cumprimento e execução dos serviços contratados, além de outras obrigações, compete:

2.2 Ao Contratante

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Terceira;
- b) Proibir que terceiros realizem quaisquer alterações, modificações ou reparos no sistema, sem



Conselho Federal de Farmácia

a anuência da CONTRATADA;

- c) Manter contados, exclusivamente, com pessoas credenciadas pela CONTRATADA;
- d) Cumprir fielmente o pactuado no presente instrumento.

2.3 À Contratada

- a) A Contratada se obriga a cumprir ou fazer cumprir as seguintes obrigações em relação ao presente contrato;
- b) Executar fielmente o objeto deste Contrato, comunicando imediatamente a Contratante à ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
- c) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato;
- d) Manter, durante o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução dos serviços, incluídas as demais despesas referentes aos impostos, contribuições, bem como o que mais for necessário ao perfeito cumprimento do objeto deste Contrato;
- f) Executar o objeto deste Contrato com qualidade de modo a atender as exigências do Contratante, utilizando profissionais próprios, especializados, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação que rege a execução deste Contrato, com ênfase na constitucional, tributária, civil, previdenciária, trabalhista e segurança;
- g) Proporcionar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto à execução dos serviços contratados;
- h) Cuidar para que os profissionais destinados à execução dos serviços objeto deste Contrato não tenham qualquer vínculo trabalhista com a Contratante, sendo, exclusivamente, remunerados pela Contratada e a ela vinculados;
- i) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a Contratante, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos ou empregados.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DOS SERVIÇOS E PAGAMENTO

3.1. Pela execução dos serviços a que alude este Contrato fica estabelecido às condições fixadas no Pregão Presencial nº 05/2014 e o valor Mensal de preço estabelecido na proposta da CONTRATADA – R\$ O valor total anual é de R\$

3.2 O pagamento será efetuado, mediante crédito em conta bancária indicada pela empresa contratada, no prazo de até 08 (oito) dias úteis após a apresentação de nota fiscal ou fatura atestada



Conselho Federal de Farmácia

e aceita pela Coordenação de Tecnologia e Informação do CFF.

CLÁUSULA ÚNICA - As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão à conta do Elemento de Despesa sob n^o 6.2.2.1.1.01.04.04.005.023 – *Outros Serviços Prestados por Pessoa Jurídica*.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

4.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, por meio de Termo Aditivo, observando o limite estabelecido no Inciso II do art. 57, da Lei n^o. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE INSTALAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E/OU CUSTOMATIZAÇÃO DO OBJETO

- 5.1** O prazo de conclusão dos serviços de instalação, configuração e customização será de até 30 (trinta) dias corridos e contados a partir da assinatura do contrato, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a emissão do “comunicado formal da conclusão do serviço de instalação e configuração”;
- 5.2** Deverá ser apresentado pela CONTRATADA o plano de execução dos serviços, detalhando responsáveis, prazos e fases, além de previsão de eventos e seus impactos na infraestrutura existente.
- 5.3** A CONTRATANTE e CONTRATADA poderão realizar por ambas as partes reuniões, de modo a definir todos os pormenores da solução e eliminar pendências;
- 5.4** Caso a CONTRATADA se veja impossibilitada de cumprir o prazo estipulado para a entrega dos produtos, deverá apresentar, justificativas escritas e devidamente comprovadas, apoiando o pedido de prorrogação em um ou mais dos seguintes fatos:
- 5.4.1.** Ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes que altere fundamentalmente as condições do contrato;
 - 5.4.2.** Impedimento decorrente de fato ou ato de terceiros, reconhecido pelo Conselho Federal de Farmácia – CFF em documento contemporâneo à sua ocorrência;
 - 5.4.3.** O pedido de prorrogação, com indicação de novo prazo de entrega, quando for o caso, deverá manifestar-se formalmente à fiscalização do Conselho Federal de Farmácia – CFF, que poderá acolher ou não o requerimento da CONTRATADA;
- 5.5** A instalação deverá ser efetuada de forma a não afetar o funcionamento dos sistemas, recursos ou equipamentos atualmente em operação e nem impedir ou interromper, por períodos prolongados, a rotina de trabalho dos funcionários do Conselho Federal de Farmácia – CFF. Para tanto, quando necessário, o serviço deverá ser executado fora do horário comercial (períodos noturnos e finais de semana), em horários previamente agendados;



Conselho Federal de Farmácia

- 5.6** No caso de interrupção de sistemas, recursos, equipamentos ou rotinas de trabalho de qualquer setor funcional em decorrência da instalação a ser efetuada, esta parada deverá ser devidamente planejada e acordada com antecedência junto ao Conselho Federal de Farmácia – CFF;
- 5.7** Todos os componentes (*hardware* e *software*) requeridos para atender as funcionalidades exigidas neste edital e tornar a solução operante, mesmo que não tenham sido especificados e cotados na proposta apresentada, serão consideradas partes integrantes dos serviços de instalação e deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, sem ônus adicionais;
- 5.8** A CONTRATADA deverá executar o processo de integração dos sistemas com os atualmente em operação, fazendo a devida compatibilidade técnica-operacional, garantindo desta forma que o ambiente atual possa ser integrado plenamente ao novo. Qualquer problema ou incompatibilidade deverá ser resolvido pela CONTRATADA;
- 5.9** Correrá por conta exclusiva do proponente a responsabilidade pelo deslocamento do seu técnico até o local de instalação da atual aplicação em uso para levantamento de requisitos e planejamento da migração.

CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES

- 6.1** O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificações por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

- 7.1** A inadimplência de cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará a CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento. Fica a critério da Administração do CONTRATANTE, declarar rescindido.

Parágrafo Primeiro - Da Rescisão de Pleno Direito

- 7.2** Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
- a) falência ou liquidação da CONTRATADA;
 - b) concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, fusão da CONTRATADA com outra firma ou empresa, sem prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;
 - c) concessão do Contrato ou subcontratação, no todo ou em parte sem prévia autorização do CONTRATANTE.



Conselho Federal de Farmácia

Parágrafo Segundo - Da Rescisão por conveniência da Administração

- 7.3** O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido por conveniência administrativa do CONTRATANTE, mediante comunicação, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 8.1** Toda e qualquer alteração contratual deverá ser feita através de formal aditivo, devidamente firmado pelas partes envolvidas, que passará a fazer parte integrante deste CONTRATO.

CLÁUSULA NONA: DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1.** No máximo em 20 (vinte) dias após a assinatura deste termo, o CONTRATANTE providenciará a publicação de seu resumo no Diário Oficial da União-DOU.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 10.1** Este contrato reger-se-á pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

- 11.1** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília, DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

- 11.2** E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, de julho de 2014.

.....
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
WALTER DA SILVA JORGE JOÃO

TESTEMUNHAS

NOME:
CPF:
RG:

NOME:
CPF:
RG: